

Lei Municipal nº 620, 21.03.2011

REVOGADA PELA LEI N.º 646/2012

“Concede recomposição nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares e dá outras providências”

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder recomposição aos subsídios dos Vereadores no percentual de 11,30% (onze vírgula trinta por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento próprio do exercício de 2011.

Art. 3º - O impacto na folha de pagamento da recomposição, bem como o impacto financeiro será demonstrado conforme parecer contábil em anexo, em cumprimento à Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - A Lei em questão, obedece e dá cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal n.º 495, de 27/06/2008, orientando-se pelo índice IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e onze. (21.03.2011).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
de Martins Soares/MG, aos vinte e um dias do mês
de março de 2011, às 13h45min.*

JORES NAZAR DUTRA
Assessor de Gabinete